

Of. nº 787/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Autoriza ao Poder Executivo a concessão de uso de terreno situado na “Área A” – Anexo I, à Federação Gaúcha de Futebol, com área total de 5039,904m<sup>2</sup>, sendo parte de um todo maior, medindo 70m entre as pistas da Avenida Edvaldo Pereira Paiva e 150m da confluência da Avenida Ipiranga com a referida avenida, e determina a construção do Memorial Luís Carlos Prestes, e dá outras providências.”

A iniciativa visa permitir a construção da nova sede da Federação Gaúcha de Futebol, que desde o ano de 2006, buscava o local ideal.

Também ficou estabelecida contrapartida para a concessão da área em questão, que inicialmente foi destinada ao Instituto Olga Benário Prestes, que será a construção e manutenção do “Memorial Luís Carlos Prestes”, assim como fornecer serviço de segurança e vigilância, após e durante a construção das obras.

O prazo da concessão de uso é de 60 (sessenta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Assim, apresento o presente Projeto de Lei para que seja concedida a área em questão para a construção da nova sede da Federação Gaúcha de Futebol bem como do Memorial em homenagem ao Luís Carlos Prestes.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações,

Eliseu Santos,  
Prefeito, em exercício.

## PROJETO DE LEI

Autoriza ao Poder Executivo a concessão de uso de terreno situado na “Área A” - Anexo I, à Federação Gaúcha de Futebol, com área total de 5039,904m<sup>2</sup>, sendo parte de um todo maior, medindo 70m entre as pistas da Avenida Edvaldo Pereira Paiva e 150m da confluência da Avenida Ipiranga com a referida avenida, e determina a construção do Memorial Luís Carlos Prestes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Federação Gaúcha de Futebol uso do terreno situado na “Área A” com área total de 5039,904m<sup>2</sup>, sendo parte de um todo maior, medindo 70m entre as pistas da Avenida Edvaldo Pereira Paiva e 150m da confluência da Avenida Ipiranga com a referida avenida, conforme dispõe a Lei Complementar nº 229, de 18 de julho de 1990.

Art. 2º Na “Área B”, terreno remanescente do lote, com área total de 5250,001m<sup>2</sup> será construído o Memorial Luís Carlos Prestes, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 229/90.

Art. 3º A concessão de uso será rescindida independentemente de ato especial e sem direito à indenização de qualquer espécie, se for dada ao imóvel destinação diversa ao proposto por esta Lei.

§ 1º Fica facultado ao Poder Executivo revogar a concessão de uso referida nesta Lei se no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de aprovação e licenciamento do projeto arquitetônico, não ocorrer a conclusão das obras da sede da Federação Gaúcha de Futebol, bem como do Memorial Luís Carlos Prestes

§ 2º O prazo definido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo igual, desde que devidamente justificado e a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Na implantação da sede da Federação Gaúcha de Futebol serão observadas as condições urbanísticas e ambientais a

serem definidas pelos órgãos municipais competentes, e tem como contrapartida o seguinte:

I – edificação de equipamento de caráter cultural, denominado Memorial Luís Carlos Prestes, na “Área B” do Anexo I desta Lei;

II – manutenção do equipamento;

III – serviço de segurança e vigilância do Memorial.

Parágrafo único. Deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a Federação Gaúcha de Futebol e o Poder Executivo para atender os incisos I e II deste artigo.

Art. 5º A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 60 (sessenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez.

Art. 6º As áreas denominadas de “Áreas A e B” localizam-se no terreno conforme Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Eliseu Santos,  
Prefeito, em exercício.